



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. O crédito adicional suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.


Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos e de contrato de repasse.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 28 de julho de 2020. "

Plenário Jorge Pignaton, em 05 de agosto de 2020.


JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente


PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário

